

PROJETO DE LEI N° 545, de 2022

Acrescenta o art. 3-A ao Projeto de Lei nº 545/2022, para ampliar o rol de autorização para arrecadar recursos por meio de títulos de capitalização. às organizações da sociedade civil, assim definidas pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 3-A ao Projeto de Lei nº 545/2022.

“Art.1º O projeto de lei nº 545/2022, que dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades benéficas de assistência social por meio de títulos de capitalização, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art.3-A Esta Lei se aplica também às organizações da sociedade civil, assim definidas pela lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta originalmente apresentada é meritória e contribui para o fortalecimento das entidades benéficas de assistência social, de reconhecida atuação em todo o país. No entanto, a presente emenda visa adequar o texto do projeto à lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), que trouxe um fundamental avanço na legislação brasileira e contempla um leque de organizações muito mais amplo e abrangente, no qual o CEBAS faz parte.

Em que pese compreender a urgência na análise por esta Casa dada a importância do tema, a falta da tramitação da proposta pelas Comissões impede o aprimoramento e a escuta de cerca de 800 mil organizações da sociedade civil que poderiam trazer contribuições e sugestões ao texto ou mesmo fortalecê-lo com o apoio.

Assim, a presente proposta de Emenda acrescenta artigo para ampliar as organizações autorizadas a arrecadar recursos por meio de títulos de capitalização, sem alterar o escopo e a intenção original da autora da proposta, uma vez as entidades



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227161951900>

1951900
* C D 2 2 7 1 6 1 9 5 1 9 0 0 *

beneficentes da assistência social continuam igualmente contempladas. Importante, dizer, por fim, que a proposta elaborada pela Plataforma MROSC, articulação que reúne mais de 2 mil organizações signatárias, cuja rede indireta alcança mais de 100 mil organizações.

Deputado REGINALDO LOPES – PT/MG

Deputado AFONSO FLORENCE – PT/BA



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227161951900>



* C D 2 2 7 1 6 1 9 5 1 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades benéficas de assistência social por meio de títulos de capitalização.

Assinaram eletronicamente o documento CD227161951900, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227161951900>